

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO I**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Valter Moura do Carmo, Rodrigo Vieira Costa e Liziane Paixão Silva
Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JURÍDICO E O IMPACTO DO RACISMO INSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL SYSTEM AND THE IMPACT OF INSTITUTIONAL RACISM ON JUDICIAL DECISIONS: A CRITICAL ANALYSIS

**Kayro Silva Brito Braga
Letícia Sírio Coelho Penna**

Resumo

A Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico agiliza processos e prevê resultados judiciais. O COMPAS, um algoritmo de previsão de reincidência, revelou viés racial, refletindo o racismo institucional. Apesar da IA ser projetada para imparcialidade, sua implementação requer precaução para evitar preconceitos. É essencial combater o racismo e promover a igualdade racial no sistema de justiça.

Palavras-chave: Inteligência artificial (ia), Racismo institucional, Compas, Algoritmos

Abstract/Resumen/Résumé

The integration of Artificial Intelligence (AI) in law streamlines processes, predicts judicial outcomes, yet reveals biases, notably in the COMPAS algorithm. Institutional racism, reflected in biased decisions, necessitates careful AI implementation to ensure impartiality. Essential to combat racism and promote equality within the justice system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence (ai), Institutional racism, Compas, Algorithms

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A utilização de IA vem se mostrando cada vez mais presente no campo jurídico, agilizando e tornando mais prático o trabalho de diversos juristas. Essas tecnologias auxiliam na análise de dados, na busca por precedentes legais e até mesmo na predição de resultados judiciais. Ao longo deste artigo, exploraremos o impacto da IA no sistema jurídico, considerando tanto seus benefícios quanto seus desafios. Além disso, faremos referência à casos relacionados, especialmente no que diz respeito ao COMPAS, destacando suas implicações e limitações dentro do contexto jurídico atual (Olumene, 2017, p. 45).

No entanto, é crucial analisar de forma crítica o papel da IA, especialmente em casos como o COMPAS. Esta inteligência artificial, baseada em aprendizado de máquina, visa minimizar os erros humanos nas decisões judiciais. Utilizando dados do Poder Judiciário, o COMPAS identifica padrões de dosimetria e faz predições com base nessas informações. Apesar de seu potencial para aumentar a imparcialidade, questões éticas e de viés algorítmico precisam ser cuidadosamente consideradas.

No âmbito da pesquisa sobre o impacto da inteligência artificial (IA) no sistema jurídico, é imprescindível abordar o tema do racismo, um problema enraizado na sociedade e refletido no sistema jurídico/penal. A questão racial, muitas vezes, influencia as decisões judiciais, tornando-se um ponto crítico que a IA pode ajudar a mitigar, ou por vezes, reproduzir. O direito à igualdade de raças está presente na Constituição Federal de 1988, e portanto, racismo é um crime previsto na lei.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA NO JUDICIÁRIO / A EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO

A ascensão da inteligência artificial (IA) no meio jurídico é uma manifestação direta do exponencial crescimento tecnológico, ilustrado pela famosa Lei de Moore. Formulada por Gordon Moore em 1965, essa observação empírica ressaltou que o número de transistores em um chip de computador dobrava aproximadamente a cada 18 meses a 2 anos, impulsionando o

avanço da capacidade de processamento dos dispositivos e reduzindo os custos. A IA, formalmente introduzida em 1956 nos Estados Unidos na Universidade de Hanover, pelo Dartmouth College, emergiu como um campo interdisciplinar, combinando psicologia cognitiva e ciências computacionais para desenvolver sistemas artificiais capazes de simular características da inteligência humana.

Essa tendência tecnológica possibilitou o surgimento de computadores cada vez mais poderosos ao longo do tempo, transformando-os em símbolos de progresso na sociedade contemporânea. Nesse contexto, o poder judiciário não poderia permanecer alheio às mudanças do mundo moderno. Anteriormente, os computadores já desempenhavam funções essenciais no ambiente jurídico, desde a busca por documentação até a realização de cálculos complexos, como a somatória de penas. No entanto, uma nova prática surgiu, visando tornar as decisões judiciais mais eficientes e precisas, com o auxílio da IA, que pode até mesmo prever decisões dos juízes e estabelecer penas.

Nesse contexto, destaca-se o COMPAS, um algoritmo de reincidência utilizado no sistema judicial, que analisa dados fornecidos por questionários e estabelece graus de reincidência para réus em diversos casos. No entanto, análises comparativas revelaram a presença de viés racial, além de preconceitos geográficos e sociais, evidenciando que a qualidade dos dados e formulações que alimentam esses algoritmos pode influenciar significativamente suas decisões, levando a erros e injustiças (Larson; Mattu; Kirchner; Angwin, 2016, p. 2-3).

A inserção da IA no sistema jurídico é um fenômeno complexo, que demanda não apenas avanços tecnológicos, mas também uma profunda reflexão sobre seus impactos éticos e sociais. É essencial que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e utilizados de forma responsável e transparente, garantindo a justiça e a imparcialidade em suas decisões.

3. A UTILIZAÇÃO DE ALGORÍTIMOS PARA PREVER REINCIDÊNCIA

A Inteligência Artificial (IA) representa uma revolução na forma como enfrentamos problemas, superando, em muitos casos, as capacidades humanas. A base desse avanço são os algoritmos, conjuntos de regras e operações desenvolvidos para resolver problemas, analisando grandes volumes de dados e fornecendo respostas com base nessa análise. Atualmente, as máquinas estão sendo programadas para aprenderem autonomamente, através do machine learning, em que os próprios sistemas descobrem as regras necessárias.

O COMPAS (Perfil Corretivo do Gerenciamento de Infratores para Sanções Alternativas, tradução livre) exemplifica o uso da IA no sistema jurídico dos Estados Unidos. Este programa é utilizado para auxiliar juizes na fixação de sentenças, baseando-se em um questionário que gera um índice de reincidência para os acusados, classificando-os de 1 a 10 em termos de risco de reincidência e risco de reincidência violenta. Essa classificação é então utilizada como referência para determinar a pena.

A confiança dos estados americanos na utilização do COMPAS reside na crença de que os computadores são menos suscetíveis a viés do que os seres humanos, mesmo os mais bem-intencionados. Teoricamente, a IA poderia identificar padrões discriminatórios ao analisar decisões opostas para casos semelhantes, promovendo assim uma maior imparcialidade. No entanto, essa eficácia depende da disciplina na programação da IA e do cuidado para evitar a replicação de preconceitos (Caldas, 2021, p. 45).

Contudo, dados provenientes de estudos sobre o COMPAS da Northpointe, Inc., como apontado por uma investigação realizada pela ProPublica, revelam a presença de viés racial. Réus negros têm maior propensão a serem classificados como de alto risco, enquanto réus brancos têm maior probabilidade de serem considerados de baixo risco. Essa disparidade destaca uma preocupante falha no sistema, contradizendo a suposição inicial de imparcialidade e evidenciando a necessidade urgente de revisão e aprimoramento das práticas relacionadas à IA no sistema judicial.

A pesquisa destaca uma importante questão sobre o algoritmo utilizado no COMPAS, ressaltando que os critérios analisados podem ser consideradas representativas de situações raciais. Por exemplo, questões como "alguém na sua família foi preso?" ou "quantas vezes você foi preso?" podem ter um peso diferenciado para minorias étnicas em comparação com a população branca.

Essas perguntas podem refletir desigualdades históricas e sociais no sistema de justiça criminal, onde minorias étnicas, especialmente negros e latinos, são desproporcionalmente afetadas por prisões e encarceramentos. Portanto, as respostas a essas perguntas podem não apenas refletir o comportamento individual do réu, mas também as circunstâncias sociais e econômicas em que ele vive.

Essa discrepância levanta preocupações sobre a imparcialidade do algoritmo e sua capacidade de fornecer resultados justos e equitativos. Se as perguntas analisadas pelo algoritmo têm um viés racial embutido, isso pode levar a uma classificação injusta e desigual dos réus, perpetuando assim as disparidades raciais existentes no sistema de justiça criminal.

Portanto, é fundamental que os desenvolvedores e usuários desses algoritmos estejam atentos a tais vieses e trabalhem para garantir que o processo de tomada de decisão seja justo e imparcial para todos os envolvidos, independentemente de sua raça ou etnia.

4. O IMPACTO DO RACISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

O sistema jurídico, permeado por um racismo histórico e cultural, reflete uma realidade na qual os juízes, enquanto seres humanos, são influenciados por práticas enraizadas na sociedade. A Declaração das Nações Unidas condena veementemente a discriminação racial, reconhecendo-a como uma afronta à dignidade humana e aos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A promoção da igualdade étnica no meio institucional é crucial para a paz entre os indivíduos e tem um impacto significativo na vida das pessoas.

Observamos as consequências desse racismo institucional no tratamento diferenciado das pessoas, tanto no meio empresarial, com a distribuição desigual de oportunidades baseadas em critérios raciais, quanto no meio jurídico, onde práticas discriminatórias afetam o acesso igualitário à justiça e influenciam as decisões judiciais. Apesar dos avanços, resquícios de preconceitos arraigados no cotidiano institucional, incluindo no sistema de justiça, comprometem a neutralidade do juiz e a aplicação efetiva dos direitos fundamentais, especialmente para grupos minoritários.

Análises revelam que as decisões judiciais frequentemente refletem ideologias racistas, utilizando a raça como fator determinante, resultando em tratamento desigual perante a lei e na perpetuação de estereótipos prejudiciais. Um exemplo disso é o estudo da ProPublica, que identificou uma disparidade alarmante na pontuação de risco entre réus negros e brancos pelo COMPAS, evidenciando os possíveis preconceitos raciais tanto no sistema penal quanto na sociedade.

O caso de Brisha Borden e Vernon Prater ilustra vividamente essa disparidade, onde o COMPAS classificou de forma discrepante o risco associado a ambos os réus com base em sua raça. Ainda que tenham cometido crimes “parecidos”, e Vernon tivesse um histórico criminal mais extenso que Brisha, a Estes dados refletem uma realidade desconfortável: o racismo estrutural persiste em nossa sociedade, e soluções tecnológicas como a inteligência artificial podem inadvertidamente intensificar esse problema, em vez de contribuir para uma justiça mais equitativa. É fundamental reconhecer e enfrentar essas questões, buscando

soluções que promovam a igualdade e a verdadeira justiça para todos (Larson, Mattu, Kirchner e Angwin 2016, p. 1-2).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a persistência do racismo institucional no sistema jurídico brasileiro, que se reflete em práticas discriminatórias que dificultam a concretização de direitos fundamentais como a garantia de uma justiça imparcial e igualitária. A marginalização dos grupos racialmente minoritários, especialmente dos negros, continua sendo uma realidade presente no sistema penal.

Embora os algoritmos utilizados na inteligência artificial possam ser desenvolvidos com o intuito de serem imparciais, a exposição dos preconceitos raciais enraizados no sistema penal e na sociedade como um todo permanece perseverando. Mesmo que os algoritmos sejam projetados para operar de maneira neutra, eles podem refletir e manifestar as injustiças e desigualdades existentes, ainda estarão expostos à exibição de preconceitos raciais enraizados na estrutura racial do sistema penal e na sociedade em geral especialmente quando alimentados por dados históricos que, muitas vezes, se baseiam no viés racista.

Assim, é fundamental observar que a instalação da inteligência artificial em todo o sistema jurídico está muito longe de ser uma solução contra o racismo institucional. Dessa maneira, a implementação de tecnologia no sistema jurídico deve ser abordada com muito cuidado e atenção especial, e toda a instalação deve ser combinada com medidas concretas para combater o preconceito e promover a igualdade racial em todos os níveis do sistema de justiça.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Júlia Monteiro Lucena. **Inteligência artificial e a dosimetria da pena: robôs racistas?** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, 2024.

CALDAS, Amanda Espínola. **Racismo nas decisões judiciais: A inteligência artificial como forma de mitigação.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS, Brasília, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ISRANI, Ellora Thadaney. Quando um algoritmo ajuda a enviar você para a prisão. **The New York Times**, New York, 2017. . Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/10/26/opinion/algorithm-compas-sentencing-bias.html>. Acesso em: 16 mai. 2024.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2019. Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini.

LARSON, Jeff; MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren; ANGWIN, Julia. **Como analisamos o algoritmo de reincidência COMPAS**. ProPublica, New York, 2016.

MCGINNIS, John O.; PEARCE, Russell G. **A grande ruptura: como a inteligência artificial transformará o papel dos advogados na prestação de serviços jurídicos**. *Fordham Law Review*, v. 17, n. 14, 15 mai. 2014.

OLUMENE, Luís Roberto da Silva. **A relevância da inteligência artificial na atualidade: uma proposta para a definição do seu estatuto científico na computação**. 2017. Dissertação (Mestrado) - Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique, 2017.

SILVA, Ana Filipa Pereira. **Implicações da inteligência artificial na decisão penal: uma análise crítica à luz do caso State v. Loomis**. 2023. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2023.